

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO Nº 14/2025,
Nº 15/2025 e Nº 16/2025**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, representado pelo(a) Governador, Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, CPF 625.943.702-15, RG 2421147, atuando na condição de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA, a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede na Avenida Coronel Nazareno Ferreira, nº 393, sala 01, CEP: 68.600-000, Padre Luiz, Bragança/PA, a **ÁGUAS DO PARÁ C SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.677.764/0001-73, com sede na Tv. Francisco Correa, nº 285, CEP: 68.005-280, Centro, Santarém/PA; e a **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.904/0001-29, com sede na RA, nº 613, quadrado 9, lote 16 B, CEP: 68.515-000, Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representadas pelos Diretores André Macêdo Facó e Valdir Alcarde Júnior, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominadas, em conjunto, simplesmente como CONCESSIONÁRIAS; quando em conjunto denominadas PARTES,

e, na condição de **intervenientes-anuentes**,

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA ou ARCON; e

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, CEP 66060-901, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Presidente, José Dilson Melo de Souza Júnior, portador do RG nº 18044 e CPF nº 426.627.292-87, pelo Diretor de Operações Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes, portador do RG nº 4867/D - CREA/PA e CPF nº 096.872.892-87, pelo Diretor Financeiro e de Mercado Vitor Augusto da Silva Borges, portador do RG nº 2761669 e do CPF nº 514.629.402-00, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

CONSIDERANDO:

- a) A celebração do Termo de Compromisso em 29 de agosto de 2025, entre o PODER CONCEDENTE e Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e a Águas do Pará D SPE S.A., para regulamentar os impactos econômico-financeiros da

prorrogação do Programa do Governo Água Pará e da aplicação de descontos tarifários regressivos nos contratos dos BLOCOS A, B, C e D da MRAE (“Termo de Compromisso”);

- b) Especificamente com relação ao Bloco C, cujo Contrato de Concessão com a Águas do Pará C SPE S.A. ainda não havia sido assinado quando da celebração do Termo de Compromisso, dele constou que caso o Contrato de Concessão do Bloco C estivesse firmado antes da celebração do presente Termo Aditivo, os efeitos da prorrogação do Programa do Governo Águas Pará no Bloco C bem como da implementação dos Descontos Regressivos no mesmo Bloco poderiam ser objeto deste Termo Aditivo;
- c) Em 15/09/2025, quando o Contrato de Concessão do Bloco C ainda não havia sido assinado, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para compensar os impactos da aplicação de descontos tarifários regressivos (“Pleito”) foi apresentado à AGÊNCIA REGULADORA pelas concessionárias Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e a Águas do Pará D SPE S.A. de forma unificada, isto é, através de um único fluxo de caixa que aferiu o desequilíbrio das 3 concessionárias de forma agregada, nos termos previstos no Termo de Compromisso (“Fluxo de Caixa Unificado”);
- d) Que a AGÊNCIA REGULADORA processou e deferiu o referido Pleito em 15/12/2025, no âmbito do processo administrativo PAE nº 2025/3343492, tendo adotado como medida de reequilíbrio do valor agregado do desequilíbrio verificado nos Blocos A, B e D, o ajuste no valor da tarifa de compra de água cobrada pela COMPANHIA, o que justifica a inclusão da COMPANHIA exclusivamente neste instrumento na qualidade de interveniente-anuente;
- e) Que as PARTES acordaram que o Termo de Compromisso deveria ser convertido em Termo Aditivo aos CONTRATOS em até 30 dias após a conclusão do processo de revisão extraordinária ARCON nº PAE nº 2025/3343492, que foi concluído em 15/12/2025;
- f) A necessidade de se incorporar aos Contratos de Concessão dos Blocos A, B e D os descontos tarifários regressivos determinados pelo PODER CONCEDENTE e a medida de reequilíbrio definida pela AGÊNCIA REGULADORA e COMPANHIA, o qual não contempla os impactos das medidas no Bloco C, que ainda serão objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;
- g) Que o Contrato de Concessão nº 14/2025, o Contrato de Concessão nº 15/2025, Contrato de Concessão nº 16/2025 (aqui denominados como “CONTRATOS”) e Contrato de Concessão nº 23/2025, devem ser compreendidos como instrumentos coligados, que possuem uma convergência estrutural, subjetiva e finalística na medida em que (a) foram outorgados pelo mesmo PODER CONCEDENTE; (b) são operados por CONCESSIONÁRIAS sob controle comum, com identidade societária e gestão centralizada; (c) são regulados e fiscalizados pela mesma AGÊNCIA REGULADORA e (d) têm por finalidade comum a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território da MRAE, sob uma lógica regulatória e contratual compatível e coordenada;

- h) Que a coligação contratual permitiu adotar como medida de reequilíbrio econômico-financeiro para os Blocos A, B e D, a redução do preço do m³ (metros cúbicos) de água tratada fornecida pela COMPANHIA à Águas do Pará A SPE S.A, sendo certo que esta forma de reequilíbrio será também adotada para compensar os impactos do Bloco C, que também serão calculados no Fluxo de Caixa Unificado;
- i) Que as PARTES reconhecem que o tratamento unificado dos contratos de concessão dos blocos A, B, C, e D por meio de um Fluxo de Caixa Unificado oferece inúmeras vantagens aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às CONCESSIONÁRIAS, assegurando maior eficiência à execução contratual, incluindo ganhos de escopo e de escala já previstos desde a licitação.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 14/2025, nº 15/2025 e nº 16/2025 (“Termo Aditivo”), com vistas a incorporar aos CONTRATOS os descontos tarifários regressivos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e a manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do processo PAE nº 2025/3343492.

I. OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incorporar aos CONTRATOS A, B e D:
 - (i) os descontos tarifários regressivos solicitados pelo PODER CONCEDENTE a ser aplicado aos usuários do Programa Água Pará (179.696 usuários em abastecimento de água e 23.177 usuários de esgotamento sanitário) nos Blocos A, B e D, independentemente da prorrogação de tal programa; e
 - (ii) a medida de reequilíbrio econômico-financeiro contratual definida pela AGÊNCIA REGULADORA e aprovada pela COMPANHIA no processo administrativo PAE 2025/3343492, consistente na redução do preço do m³ (metros cúbicos) de água tratada fornecida pela COMPANHIA à Águas do Pará A SPE S.A.

II. DOS DESCONTOS TARIFÁRIOS

- 2.1. Deverão ser aplicados os seguintes descontos nos valores indicados na Estrutura Tarifária descrita no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES dos CONTRATOS:

2.1.1. Até o início da operação definitiva, em todos os Municípios dos BLOCOS A, B e D, será aplicado desconto de 100% nas TARIFAS de água e de esgoto (isenção das faturas) cobradas dos USUÁRIOS beneficiários do Programa de Governo Água Pará, considerando a prorrogação legal deste programa.

2.1.2. Até dezembro de 2026, será aplicado desconto de 100% nas TARIFAS de água e de esgoto (isenção das faturas) cobradas dos USUÁRIOS beneficiários pelo Programa do Governo Água Pará em todos os Municípios dos BLOCOS A, B e D.

- 2.1.3. Entre janeiro e dezembro de 2027, será aplicado um desconto de 79,44% nas TARIFAS de água e esgoto cobradas dos USUÁRIOS beneficiários pelo Programa do Governo Água Pará, o que equivale a uma fatura fixa de R\$ 10,00 (dez reais) para os USUÁRIOS com ligação de água ativa e uma fatura fixa de R\$ 18,00 (dezoito reais) para os USUÁRIOS possuem disponível o serviço de esgotamento sanitário, a preços de dezembro de 2024.
- 2.1.4. Entre janeiro e dezembro de 2028, será aplicado desconto de 59,58% nas TARIFAS de água e de esgoto cobradas dos USUÁRIOS beneficiados pelo Programa do Governo Água Pará.
- 2.1.5. Entre janeiro e dezembro de 2029, será aplicado desconto de 39,72% nas TARIFAS de água e de esgoto cobradas dos USUÁRIOS beneficiários pelo Programa do Governo Água Pará.
- 2.1.6. Entre janeiro e dezembro de 2030, será aplicado desconto de 19,86% nas TARIFAS de água e de esgoto cobradas dos USUÁRIOS beneficiários pelo Programa do Governo Água Pará.
- 2.2. A partir de janeiro de 2031 será aplicada automaticamente a Estrutura Tarifária prevista no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES dos CONTRATOS vigente à época.
- 2.3. A aplicação anual do reajuste das TARIFAS não será afetada pela aplicação dos descontos tarifários regressivos indicados nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.6 deste Termo Aditivo.
- 2.4. Reconhece-se, de igual forma, que os mesmos descontos tarifários indicados no item 2.1. serão aplicados aos 21.577 usuários de abastecimento de água e 2.557 usuários de esgotamento sanitário beneficiários do Programa Água Pará no Bloco C, cujo pleito será apresentado pela Águas do Pará C SPE S.A. até 31 de dezembro de 2025 à ARCON e processado pela mesma metodologia de cálculo deste reequilíbrio e forma de recomposição do equilíbrio via desconto na compra de água prevista neste instrumento, com a conclusão prevista via novo termo aditivo aos CONTRATOS até 31 de março de 2026.

III. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 3.1. Em contrapartida aos descontos tarifários regressivos e como medida de reequilíbrio dos Blocos A, B e D, as PARTES concordam que o preço do m³ (metro cúbico de água) da água tratada adquirida junto à COMPANHIA deverá ser alterado, mediante redutor de 4,51% (equivalente a uma redução de R\$0,090/m³, a preços de dez/2023), a ser aplicado a partir de janeiro/2028 até o final dos prazos contratuais, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2. Para fins de beneficiar a modicidade tarifária e assegurar os ganhos de escopo e de escala a todos os usuários, os Contratos de Concessão dos Blocos A, B, C, e D

passarão a ser tratados conjuntamente, de maneira unificada do ponto de vista econômico-financeiro, através de um Fluxo de Caixa Unificado.

- 3.2.1. A unificação dos fluxos A, B e D com o Bloco C se dará mediante a apresentação e avaliação do pleito mencionado no item 2.4.
- 3.3. O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão dos Blocos A, B, C, e D deverá ser mantido de forma concomitante para fins de assegurar a harmonia e a modicidade das tarifas cobradas de todos os USUÁRIOS dos Municípios dos BLOCOS A, B, C e D.

IV. DA CONSOLIDAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- 4.1. As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA reconhecem que o Contrato de Concessão nº 14/2025, o Contrato de Concessão nº 15/2025, o Contrato de Concessão nº 16/2025 e o Contrato de Concessão nº 23/2025 são instrumentos jurídicos coligados, interpretados de forma sistemática, harmônica e integrada, visando garantir a coerência, a efetividade e o equilíbrio global do modelo de regionalização adotado.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A celebração desse Termo Aditivo não implica renúncia ou novação de quaisquer disposições estabelecidas nos CONTRATOS.
- 5.2. O presente Termo Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título.
- 5.3. A vigência do presente Termo Aditivo encontra-se vinculada à vigência dos CONTRATOS, incluindo eventuais prorrogações.
- 5.4. As PARTES acordam que qualquer alteração a este Termo Aditivo somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas PARTES, sendo certo que o reequilíbrio econômico-financeiro do Bloco C será formalizado por meio de novo Termo Aditivo que alterará o presente.
- 5.5. Ficam ratificadas todas as Cláusulas dos CONTRATOS que não tiverem sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
- 5.6. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Termo Aditivo ou pela lei às PARTES, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Termo Aditivo celebrado entre Estado do Pará, representante da Microrregião, Concessionárias Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A., Águas do Pará C SPE S.A., Águas do Pará D SPE S.A., com a interveniência anuênciada Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado Do Pará, celebrado em [*] de [*] de 2025]

Belém, 30 de dezembro de 2025.

Partes:

ESTADO DO PARÁ

**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ C SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**

Intervenientes-anuentes:

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF: